REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Fls 37 a 39

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

L E I Nº 564/86

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, PE, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte - Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura, de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, um crédito suplementar na importância de Cz$ 1.370,000,00 (hum milhão e trezentos e setenta mil cruzados), para reforço das verbas, orçamentárias abaixo discriminadas:

03.1 - Departamento Pessoal e serviços Gerais
03070212-07 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$. 76.000,00
15824952-17 - 3.2.5.1 Inativos.....Cz$. 53.000,00
04.1 - Departamento de Tesouraria e Rendas
03080322-20 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$. 43.000,00
05.1 - Departamento de ensino de 1º e 2º Graus
08421882-23 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$.180.000,00
08421882-24 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$. 43.000,00
06.1 - Departamento de Saúde e Ass. Social
13754282-33 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$. 50.000,00
13754282-34 - 3.2.3.1 Subvenções Sociais.....Cz$.540.000,00
07.1 - Departamento de Obras e Serviços Públicos
10583231-12 - 4.1.1.0 Obras e Instalações.....Cz$. 20.000,00
10583232-37 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$.100.000,00
10583232-37 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$. 55.000,00

Continuação fl.02

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27/11/86 fls 18 v a 19
Gracinda
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

Fl. 02

10603272-39 - 3.1.3.2 Outros S. e Encargos.....Cz$. 46.000.00
07.2 - Departamento de Limpeza Pública
10603252-40 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$.104.000,00
07.3 - Departamento Rodoviário
16885342-41 - 3.1.3.2 Outros S. e Encargos.....Cz$. 20.000,00
07.4 - Departamento de Agricultura e Abastecimento
04160962-42 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$. 40.000,00
TOTAL GERAL.....Cz$.1.370.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim em, 27 de novembro de 1986.

PREFEITO MUNICIPAL.

a) Valdeci Rodrigues Torres.